

16-07-19

SEB

68 TC-006573.989.16-7

Prefeitura Municipal: São Pedro do Turvo.

Exercício: 2017.

Prefeito: Marco Aurélio Oliveira Pinheiro.

Advogados: Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), João Ferreira Júnior (OAB/SP nº 140.032), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM PATAMARES TOLERÁVEIS. DESPESA COM PESSOAL RECONDUZIDA AOS LIMITES LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL.

1. Déficit Orçamentário parcialmente amparado no superávit financeiro do exercício anterior.
2. Déficit Financeiro equivalente a 1,2 dias da RCL, dentro do limite tolerável pela jurisprudência desta Corte.
3. Despesas com Pessoal acima do limite legal. Verificada a recondução aos limites legais nos dois quadrimestres seguintes.
4. Parecer Prévio Favorável

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	34,83%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	100%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	54,74% Reconduzido	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	27,74%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	4,61%	7%
Execução Orçamentária: R\$ -1.548.361,30	6,13% Déficit ¹	
Resultado Financeiro: R\$ -85.395,18	Déficit	
Precatórios	Prejudicado	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, PASEP e Parcelamentos)	Regulares	
Percentual de investimentos em relação à RCL:	10,08%	

ATJ: Desfavorável

MPC: Desfavorável

SDG: -

¹ Parcialmente amparado no superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 1.461.363.71.

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO**, exercício de 2017.

1.2 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Marília – UR-04 (evento 38.61) apontou as seguintes ocorrências:

A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C+

- Ausência de contador efetivo no quadro de pessoal;
- Ausência de equipe de planejamento estruturada;
- Inúmeras alterações orçamentárias no tocante às dotações para o grupo de despesas investimentos, demonstrando o caráter fictício do orçamento neste aspecto;
- Indicadores dos programas e ações não permitem uma análise quanto ao atingimento das metas;
- Prédios públicos não adaptados aos portadores de necessidades especiais.

B.1.1. Resultado de Execução Orçamentária

- Déficit de execução orçamentária, apesar da emissão de alertas pelo Sistema AUDESP, não amparado integralmente no resultado financeiro do exercício anterior;
- Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação não ocorrido.

B.1.2. Resultado Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- Déficit no resultado financeiro, antes inexistente.

B.1.3. Dívida de Curto Prazo

- A Origem não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo registradas no Passivo Financeiro.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal

- Superação do limite legal após ajustes da Fiscalização;



- Criação de cargos, admissões de servidores e pagamentos de horas extras em afronta à LRF.

B.3.1. Contratações Temporárias por Meio de Dispensa de Licitação, Convite ou Pregão

- Contratações temporárias de diversos profissionais em afronta à Constituição Federal.

C.2. IEGM – I-Educ – Índice C:

- apesar de o Município não ter elaborado um estudo sobre as demandas de creche e pré-escola, existe Convênio com a FDE assinado em 2012 para construção de uma creche-escola, cuja obra está paralisada;

- as unidades escolares não estão adaptadas aos portadores de necessidades especiais;

- prédio de creche em mau estado de conservação, necessitando de reforma.

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice C+

- ausência de registro de ponto ou controle precário da jornada de trabalho dos médicos;

- o Plano Municipal da Saúde não possui metas físico-financeiras;

- ocorrências na Fiscalização Ordenada na ESF pendentes de solução.

E.1. IEGM – I-Amb – Índice B

- não disponibilizada a lei que aprovou o Plano Municipal de Resíduos Sólidos;

- ações/metast do Plano Municipal de Resíduos Sólidos não foram atingidas;

- estrutura administrativa do setor é insuficiente;

- não foi apresentada a Licença de Operação emitida pela



CETESB do aterro sanitário do Município.

F.1. IEGM – I-Cidade – Índice C

- coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) não estruturada;
- o Município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil;
- a maioria das vias públicas, inclusive as mais movimentadas, ou não possuíam a sinalização horizontal ou a mesma estava desgastada/apagada, dificultando a visualização (visita *in loco* de 21 a 24-08-18).

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- quadro de pessoal apurado *in loco* diverge daquele informado ao Sistema AUDESP;
- a Fiscalização promoveu alterações de respostas de várias questões do IEG-M.

G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice C

- a prefeitura municipal não possui um PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- não possui um quadro com funcionários da área de Tecnologia da Informação;
- o Sistema AUDESP não é uma ferramenta de TI levada em consideração na gestão da política do Chefe do Executivo.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- não atendimento às recomendações do Tribunal de Contas.

1.3 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes:

- a) TC-020675.989.17: Trata de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo referentes a vários contratos firmados - serviços terceirizados -, burlando a Lei de Responsabilidade

Fiscal em relação a despesas com folha de pagamento. Estes autos foram utilizados como subsídio à fiscalização das Contas. Processo arquivado.

b) TC-024810.989.18: Ofício nº 4688.2018 - EXPPGJ, de 26 de novembro de 2018. Protocolo nº 98.676/2018 - MPSP Ref.: Ofício nº 512/2018 - SCRP-3PJ/MP, de 20 de novembro de 2018, encaminhando o Ofício nº 511/2018 – SCRP – 3PJ/MP. IC 1813/18.

Assunto: solicita informações, no prazo de 60 dias, acerca da verificação e análise dos procedimentos de dispensa de licitação referentes aos anos de 2017 a 2018 realizados pelo Município de São Pedro do Turvo, envolvendo especificamente os fornecedores Ramos & Rodrigues Construção Ltda - ME, CNPJ nº 04.710.324/0001-74, e Farmaliz Ourinhos Farmácia de Manipulação Ltda EPP, CNPJ nº 06.281.145/0001-94, encaminhando eventual cópia dos pareceres da Auditoria da Unidade Regional de Marília e da SDG. Subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. Reginaldo Garcia. Processo arquivado.

c) TC-018807.989.18: Ofício nº 3364/2018 - EXPPGJ, de 30 de agosto de 2018. Protocolo nº 72.174/2018 - MPSP Ref.: Ofício nº 364/2018 - SCRP - 3PJ/MP, de 22 de agosto de 2018, encaminhando o ofício nº 363/2018. IC nº 14.0420.0001449/2018-1.

Assunto: informa que foi instaurado o inquérito civil nº MP 14.0420.0001449/2018-1, tendo como objeto "Analisar a existência de irregularidades e/ou de ilegalidade qualificada decorrente dos fatos relatados na reportagem existentes na edição 1.949, de 12-08-18, pp. 1 e 4, do hebdomadário local (Jornal DEBATE), na qual consta notícia acerca de possível ocorrência de dano ao erário". Subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. Reginaldo Garcia. Processo arquivado.

1.4 Regularmente notificado o interessado (evento 42.1), o Senhor MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, prefeito do Município de São Pedro do Turvo, apresentou justificativas e documentos (eventos 62.1/62.99), esclarecendo, em resumo, o que segue:

A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C

As devidas providências foram tomadas no sentido de preencher a vaga de Contador do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal mediante

provimento efetivo do respectivo cargo.

Os planos orçamentários de governo foram planejados pela administração anterior totalmente fora do padrão de desenvolvimento da administração atual; daí, o descompasso com a realidade atual.

As adaptações de prédios, escolas municipais e outros locais para pessoas com necessidades especiais irão acontecer pouco a pouco. Estamos transformando o cenário que encontramos, deixado pela administração anterior.

B.1.1. Resultado de Execução Orçamentária

O déficit da execução orçamentária está quase que totalmente coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior.

B.1.2. Resultado Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

O manuseio orçamentário foi necessário para equilibrar o desentrosamento administrativo, orçamentário, financeiro e patrimonial entre a administração anterior e a atual. O Déficit da execução orçamentária e financeira mostrou-se não tão prejudicial para a administração como era esperado, pois os ajustes, totalmente necessários, promoverem as devidas correções entre o orçamento e sua execução.

B.1.3. Dívida de Curto Prazo

A Prefeitura mostrou que tem capacidade e disponibilidade para gerir as dívidas de curto prazo, que somavam, em 31-12-17, o montante de R\$ 624.672,15, e saldo em caixa suficiente para saldá-la.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal

Em relação à terceirização no serviço público ou na exploração de atividade econômica, cabe destacar que, desde o Decreto-Lei nº 200/1967, já poderia ser vislumbrado o estímulo à descentralização da atividade pública e a execução indireta das obras e serviços, permitindo que a administração pública direta e indireta contratasse empresas para a realização de tarefas complementares.

Pelo que se conhece, a competência do município é de executar diretamente as ações e serviços públicos de saúde integrantes da denominada

“atenção básica” (ou “atenção primária”). Tratando-se de atividade meio ou fim a terceirização não é vedada.

Isto posto, o contrato celebrado entre a administração pública e o servidor deverá ser de cunho temporário, uma vez que a permanência do vínculo entre ambos vai de encontro à ideia de necessidade transitória, à qual se vincula esse tipo de admissão de servidores, não servindo para a substituição de pessoal de caráter permanente.

A Prefeitura aloca pessoal de maneira legal, isto é, com regular contratação por modalidades legais de licitação, pura e simplesmente no interesse público da população municipal em obediência à Constituição Federal. As atividades de lazer, esportivas e culturais são somente administradas pela Prefeitura Municipal.

O inchaço no setor público revela a existência de um modelo burocrático e ineficiente de gestão, que deve ser evitado com veemência pelos gestores públicos. Maior cautela e controle devem ter os gestores públicos nos momentos de crise econômica, vez que causam impactos significativos na arrecadação do município e, como consequência, nos limites de gastos do Poder/órgão.

Nota-se e acentua-se pelas razões do bom senso e pelo caráter da razoabilidade, que as contratações, a nosso ver, não caracterizam substituições de servidores efetivos por serem de caráter eventual, desta forma, jamais podem ser enquadradas na Lei de Responsabilidade Fiscal conforme disposto em seu artigo 18, §1º.

Assim, em ambos os casos, seja nos contratos de gestão ou nos termos de parceria, como os trabalhadores contratados pelas entidades qualificadas não integram o quadro de servidores públicos, os recursos repassados serão consignados a título de Despesas de Transferências Correntes, impedindo que se faça o cômputo dessas despesas como Despesas de Custeio de Pessoal ou como Outras Despesas de Pessoal, não devendo se falar em despesas com pessoal da Administração Pública nos termos do artigo 18 da LRF.

Ora, como a hipótese de participação privada na prestação de serviços públicos é lícita nos casos em que configurada terceirização de

serviços e não de mera interposição de mão-de-obra, não incide na hipótese a determinação legal de cálculo dos referidos gastos públicos no limite imposto pela lei.

As contratações em evidência foram efetuadas por extrema necessidade dos serviços públicos, que não poderiam ser adiados sob pena de sofrer solução de continuidade em prejuízo da nossa população, e estão fundamentadas na legislação municipal.

B.3.1. Contratações Temporárias por Meio de Dispensa de Licitação, Convite ou Pregão

Os profissionais listados são quase todos pagos com recursos vinculados a projetos vindos de convênios contratados na modalidade Dispensa e Convite. A intenção é evitar a elevação da folha de pagamentos, com a liberdade de escolha de poder dispensá-los no momento em que vencem seus respectivos contratos.

C.2. IEGM – I-Educ – Índice C

Quanto ao apontamento, declaramos que temos duas creches, uma na zona urbana e outra na zona rural, e que realmente faltam algumas vagas, mas o atendimento está sendo feito dentro das possibilidades do município, por isso esta administração providenciou a reativação do convênio com FDE para dar andamento na obra da creche paralisada.

Sobre a acessibilidade das pessoas com necessidades especiais, principalmente nas escolas, tomaremos as devidas providências para suprir essas faltas.

No tocante à necessidade de reforma no prédio da creche, estamos buscando recursos para manutenção dos prédios públicos, pois o município não consegue absorver os custos com recursos próprios.

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice C+

Em relação à ausência de registro de ponto e controle da jornada de trabalho dos médicos, providenciamos a instalação do equipamento, tanto para os médicos concursados como para os prestadores de serviços alocados

nos plantões e nas ESFs, que iniciou em 01-11-18.

No tocante a Fiscalização Ordenada das ESF, conforme apontamentos efetuados pela Auditoria em 28-06-18, foram tomadas providências a fim de controlar as entradas e saídas dos medicamentos do estoque e procedemos à adequação de uma sala separada e com chave para guarda de medicamentos controlados.

E.1. IEGM – I-Amb – Índice B

A Lei Municipal nº 2.149, de 07 de agosto de 2012, instituiu o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e suas diretrizes estão sendo regularmente aplicadas.

Estamos ampliando as providencias para atender totalmente o que dispõe a Resolução CONAMA Nº 307, de 05-07-02.

O município possui a estrutura exigida para apreciação de licenciamentos ambientais, e nossa licença de operação do aterro sanitário é provisória até 27-06-19, portanto, estamos no devido prazo aguardando liberação da CETESB.

F.1. IEGM – I-Cidade – Índice C

O município possui o Conselho Municipal de Defesa Civil, devidamente estruturado, conforme Lei Municipal nº 2.156, de 04 de fevereiro de 2013, a qual cria, também, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

O Decreto Municipal nº 105, de 05 de outubro de 2017, com base na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, institui o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC, que dispõe atribuições e níveis de responsabilidade aos órgãos municipais integrantes do referido Plano.

Portaria nº 355, de 25 de julho de 2017, nomeia os membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

As falhas relatadas ocorreram por dificuldades inerentes às diversas atividades a serem desempenhadas pelos servidores desta Prefeitura

Municipal, e, em relação às divergências mencionadas pela Auditoria em seu relatório, providências serão tomadas para no futuro acompanhar e obedecer às deliberações e recomendações do e. Tribunal de Contas e das Normas vigentes.

G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice C

Estamos nos empenhando ao máximo em sanar as falhas apontadas e, em momento oportuno, contaremos com o funcionamento do sistema de informação organizado.

1.5 Instada, a **Unidade de Cálculo da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 79.1) reiterou os cálculos acostados na instrução (página 15 do evento 38.61), indicando que a despesa com pessoal atingiu **54,74%** da receita corrente líquida (RCL) em desobediência ao teto de 54% fixado no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Verificou a recondução da despesa com pessoal no 1º quadrimestre de 2018, com base nas informações preliminares do Sistema AUDESP, entretanto, sem a validação realizada *in loco* pela equipe da fiscalização. A **Unidade de Economia** (evento 79.2), quanto à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, manifestou-se pela emissão de parecer prévio **favorável**.

A **Unidade Jurídica** (evento 79.3) atestou o cumprimento aos índices constitucionais com exceção do item Despesas com Pessoal e reflexos que extrapolaram o limite estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, atingindo o índice de 54,74% da receita corrente líquida, propondo que seja emitido parecer prévio **desfavorável** às contas do Município de São Pedro do Turvo, sendo acompanhada pela **Chefia** do órgão (evento 79.4).

1.6 O **Ministério Público de Contas** (evento 124.1) opinou pela emissão de parecer **desfavorável**, uma vez que as contas não se apresentaram dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pelos seguintes motivos: gasto com pessoal equivalente a 54,74% da Receita Corrente Líquida (RCL), extrapolando o limite de 54% previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal; não observância às vedações impostas pelo art. 22, parágrafo único, da LRF, quando extrapolado o limite prudencial para despesas laborais.

1.7 Pareceres anteriores:

2014 – **Favorável** (TC-000357/026/14 – de minha Relatoria). Decisão com trânsito em julgado em 02-06-16.

2015 – **Desfavorável**² (TC-002449/026/15 – Relatora E. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES – DOE de 30-05-17). Pedido de Reexame conhecido e não provido (DOE 27-04-18).

2016 – **Desfavorável**³ (TC-004095.989.16 – Relator E. Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES – DOE de 01-09-18). Pedido de Reexame pendente de julgamento.

1.8 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

São Pedro do Turvo	2014	2015	2016	2017
Habitantes	7.253	7.268	7.289	7.308
Receita Arrecadada	21.476.986,01	22.472.735,00	24.062.077,04	25.242.544,55
[A] Receita Per Capita no Município	2.961,12	3.092,01	3.301,15	3.454,10
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Média Individualizada	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	110%	111%	112%	114%
[A] / [C] (em %)	89%	93%	92%	96%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

Exercícios	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(3,28%) ⁴	(1,08%) ⁵	3,04%	(6,13%) ⁶

c) Indicadores de Desenvolvimento:
Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

São Pedro do Turvo	Nota Obtida					Metas				
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017
Anos Iniciais	5,6	5,3	6,8	6,3	7,5	4,7	5,1	5,4	5,7	5,9
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não Municipalizado.

Fonte: INEP

² Extrapolação do Limite de Despesa com Pessoal (57,35%).

³ Extrapolação do Limite de Despesa com Pessoal (54,59%).

⁴ Déficit orçamentário amparado integralmente no saldo financeiro do exercício anterior.

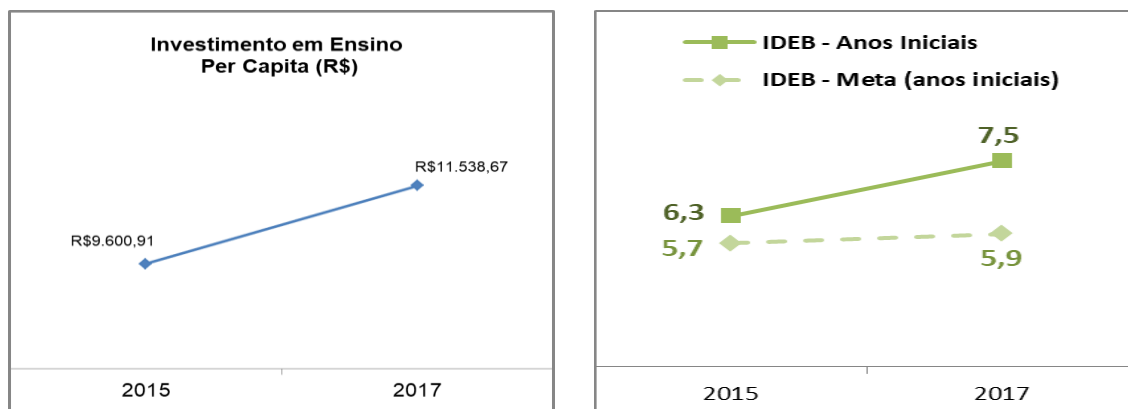
⁵ Déficit orçamentário amparado integralmente no saldo financeiro do exercício anterior.

⁶ Déficit orçamentário parcialmente amparado no saldo financeiro do exercício anterior.

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	884	R\$9.600,91
2017	882	R\$11.538,67

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou, nos exercícios de **2015 e 2017**, crescimento no investimento anual por aluno (R\$ 9.600,91 em 2015 para R\$ 11.538,67 em 2017). Em relação ao IDEB, houve uma progressão nos resultados obtidos para os anos iniciais (de 6,3 em 2015 para 7,5 em 2017), superando as metas projetadas para os períodos (5,7 em 2015 e 5,9 em 2017).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	A	B+	C+	A	B	B	C+
2015	B	B	B	B	B+	B	C	C
2016	B	B	B+	C+	B+	B	C	C
2017	↓C+	↓C	↓C+	↓C	↓B	↔B	↔C	↔C

A Altamente Efetivo	B+ Muito Efetivo	B Efetivo	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que o **Município de SÃO PEDRO DO TURVO** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere à aplicação no ensino, aplicação de recursos provenientes do FUNDEB,

saúde, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo e encargos sociais (INSS, FGTS, PASEP e Parcelamentos).

2.2 No que concerne ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal** (IEGM), a Administração obteve, no exercício, a **nota C+**, isto é, em fase de adequação, inferior à do exercício anterior (B).

A instrução indica manutenção das notas obtidas em relação ao exercício anterior nos quesitos **i-Amb** (C), **i-Cidade** (C) e **i-Gov TI** (C).

Quanto aos demais índices, o Município apresentou queda no **i-Educ** (C), **i-Saúde** (C+), **i-Planejamento** (C) e **i-Fiscal** (B). Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

Nesse sentido, a avaliação das respostas apresentadas pelo Município à matriz de questionamentos aponta para necessidade de aperfeiçoamentos nos seguintes temas:

• **i-Planejamento (C):**

- a estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos, como analista/técnico de planejamento e orçamento;
- os servidores responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico para a matéria;
- os servidores que cuidam da atividade de planejamento não têm dedicação exclusiva para a matéria;
- não há sistema informatizado para auxiliar na elaboração do planejamento;
- além das audiências públicas, não há levantamentos formais, antecedentes ao planejamento, dos problemas, necessidades e deficiências do Município;
- não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular;
- as atas de audiências públicas não são divulgadas na internet;

- as audiências públicas são realizadas em dias de semana e em horário comercial, das 8 às 18 horas, o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate;

- não há relatórios quanto aos Programas e Ações, mensurados por um ou mais indicadores próprios e adequados, que permitam aferir a situação atual (aquela que se pretende modificar) e os avanços obtidos ao longo da execução (em direção àquela mudança pretendida);

- não há relatórios com avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas coletadas, principalmente, nas audiências públicas e demais instrumentos de diagnóstico dos problemas e deficiências do Município.

- **i-Fiscal (B):**

- a Prefeitura não realiza nenhum tipo de fiscalização sobre os serviços bancários a fim de apurar o ISS devido;

- **i-Educ (C):**

- o Município informou que não realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças em idade escolar (anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano) no ano de 2017;

- o Município não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creche e pré-escola em 2017. Para os anos iniciais (1º ao 5º ano), houve uma projeção da necessidade de vagas para o exercício;

- a Prefeitura não aplicou nenhum programa municipal de avaliação de rendimento escolar no ano de 2017;

- em visita à escola “José Teodoro de Souza”, foram constatadas obstruções com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;

- a Prefeitura informou que 04 unidades de ensino necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.);



– nenhum estabelecimento de ensino da rede pública municipal possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro);

– o Município possuía 09 turmas dos anos iniciais do ensino fundamental com mais de 24 alunos, contrariando o recomendado no Parecer nº 08/2010 do Conselho Nacional de Educação;

– o Município não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying.

• **i-Saúde (C+):**

– o Município informou que nenhuma das Unidades de Saúde possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro);

– não existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS;

– o Município não possuía Plano Municipal da Saúde atualizado com metas físico-financeiras quantificáveis para os exercícios de 2014 a 2017;

– não existem ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas;

– a Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos em drogas ilícitas;

– não existe controle de resolutividade nos atendimentos dos pacientes;

– a Unidade de Saúde ESF Central necessitava reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.).

• **i-Amb (B):**

– a Lei Municipal nº 2.149, de 07 de agosto de 2012, que estabelecia diretrizes e critérios para a elaboração e implantação da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não havia sido aprovada;

– o município não realiza coleta seletiva dos resíduos sólidos;



– a Prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações;

– a estrutura organizacional para tratar de assuntos ligados ao Meio Ambiente Municipal resumia-se ao Secretário da Pasta e ao Diretor de Licenciamento, ambos comissionados;

– não existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino e de Atenção Básica de Saúde;

– não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;

– antes de aterrar o lixo, o Município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento.

● **i-Cidade (c):**

– o Município não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrências de Defesa Civil;

– não possui levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público;

– não possui Plano de Contingência de Defesa Civil;

– não foi apresentado à fiscalização documento comprobatório de estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde;

– o Município não possui ameaças potenciais mapeadas;

– não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres.

● **i-Gov-TI (c):**

– a prefeitura municipal não possui um PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;

– não possui documento formal publicado que estabeleça

procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais conhecido como Política de Segurança da Informação;

- não definiu as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI;
- não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI;
- não demonstrou que utiliza tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas);
- apenas as atas das Concorrências e Tomadas de Preços estavam disponibilizadas na internet. As atas dos Pregões e Convites não foram divulgadas.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou déficit de arrecadação no montante de R\$ 2.101.775,55 (7,69% abaixo da receita prevista de R\$ 27.344.320,50 para o Executivo). O resultado da execução orçamentária foi deficitário em R\$ 1.548.361,30, ou seja, **-6,13%** da receita realizada de R\$ 25.242.544,55.

O resultado financeiro correspondeu a um saldo de R\$ -85.395,18. Sobre o referido resultado, a jurisprudência desta e. Corte admite a seguinte análise: “se for comparado à receita corrente líquida do Município, e apresentar um resultado inferior a um único mês dessa arrecadação, não impactará em demasia os orçamentos futuros”. No caso em tela, o déficit financeiro representou 1,2 dias de arrecadação⁷, portanto, superável nos próximos exercícios.

Demais Resultados

Quanto às alterações realizadas no Orçamento, em consulta ao Sistema AUDESP, verifico a abertura de R\$ 3.670.320,00 de Créditos Suplementares, o que corresponde a 14% da despesa inicialmente fixada de R\$ 26.246.320,50, não obstante a Lei Municipal nº 2.287/2016 (LOA)⁸, em seu

⁷ RCL de 2017 = R\$ 25.211.889,83 (÷ 12 meses ÷ 30 dias) = R\$ 70.033,03 por dia de arrecadação.

Resultado Financeiro de 2017 = R\$ -85.395,18 (÷ R\$ 70.033,03) = 1,2 dias de arrecadação.

⁸ “Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

artigo 4º, § 1º, tenha autorizado até o limite de 10% da dotação orçamentária para o Poder Executivo.

Ainda que o percentual de alterações orçamentárias (14%) tenha se mostrado elevado e acima autorizada pela LOA, entendo possa a falha ser remetida ao campo das advertências, uma vez que, como visto, não chegou a causar desajuste fiscal.

A Equipe de Fiscalização verificou um investimento correspondente a **10,08%** da Receita Corrente Líquida e uma disponibilidade financeira de R\$ 1.901.458,36 frente ao Passivo Circulante de R\$ 624.672,15, resultando em um índice de liquidez imediata de 3,04, suficiente para o pagamento integral das obrigações de curto prazo.

Quanto à dívida de longo prazo, a instrução registrou dois parcelamentos de dívidas previdenciárias, autorizados pela Lei federal nº 13.485/17, cujas parcelas foram devidamente pagos no exercício, restando um saldo devedor em 31-12-2017 de R\$ 476.490,32.

2.4 Os autos demonstram que o Executivo ultrapassou o limite máximo de despesas com pessoal no terceiro quadrimestre de 2017, atingindo o percentual de 54,74%⁹ em relação à Receita Corrente Líquida acima do limite de 54% imposto pelo artigo 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), após inclusão de despesas com contratações de profissionais para exercer

§ 1º - Proceder por meio de decreto a aprovação de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada;”

⁹ Item B.1.8.1. Despesa de Pessoal (2017)

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	12.328.235,69	12.153.954,11	12.438.109,68	12.774.634,96
Inclusões da Fiscalização	993.132,54	960.764,28	1.026.723,97	1.026.036,17
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	13.321.368,23	13.114.718,39	13.464.833,65	13.800.671,13
Receita Corrente Líquida	24.403.427,98	24.431.517,61	25.152.765,90	25.211.889,83
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	24.403.427,98	24.431.517,61	25.152.765,90	25.211.889,83
% Gasto Informado	50,52%	49,75%	49,45%	50,67%
% Gasto Ajustado	54,59%	53,68%	53,53%	54,74%

atividades típicas de servidores municipais, a exemplo de: monitores de transporte escolar, de modalidades esportivas e de cursos profissionalizantes, fonoaudiólogo, procurador jurídico, contador, engenheiro civil, além de médicos contratados por meio de pessoa jurídica.

Com isso, à luz do preceituado no § 1º do artigo 18 da LRF, os gastos com a contratação de mão de obra terceirizada, voltada à atividade fim da Administração, devem ser computados na despesa com pessoal.

Em relação à recondução dos gastos com pessoal, a LRF disciplina em seu artigo 23¹⁰ que na hipótese da despesa total ultrapassar os limites por ela estabelecidos, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes.

Neste sentido, minha assessoria verificou que, de acordo com os dados extraídos do Relatório das Contas de 2018 (TC-004330.989.18), a despesa de pessoal foi reconduzida ao limite legal já no primeiro quadrimestre de 2018 (53,98%, percentual ajustado)¹¹, razão pela qual afasto a irregularidade apontada.

2.5 Quanto às demais falhas apontadas pela Fiscalização, ainda que possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.6 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de SÃO PEDRO DO TURVO relativas ao exercício de 2017.

¹⁰ “**Art. 23.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.”

Item	B.1.8.1.	Despesa	de	Pessoal	(2018,	TC-004330.989.18)
Período		Dez 2017		Abr 2018	Ago 2018	Dez 2018
% Permitido Legal		54,00%		54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado		12.774.634,96		13.080.864,06	13.317.864,99	13.540.069,52
Inclusões da Fiscalização		1.026.036,17		1.021.738,87	838.666,52	526.501,04
Exclusões da Fiscalização		-		-	-	-
Gastos Ajustados		13.800.671,13		14.102.602,93	14.156.531,51	14.066.570,56
Receita Corrente Líquida		25.211.889,83		26.124.774,83	27.148.744,36	27.734.083,55
Inclusões da Fiscalização		-		-	-	-
Exclusões da Fiscalização		-		-	-	-
RCL Ajustada		25.211.889,83		26.124.774,83	27.148.744,36	27.734.083,55
% Gasto Informado		50,67%		50,07%	49,06%	48,82%
% Gasto Ajustado		54,74%		53,98%	52,14%	50,72%

2.7 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Adote as medidas necessárias para melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM com revisão dos pontos de atenção destacados.

b) Acompanhe rigorosamente a gestão orçamentária nos termos do artigo 1º, § 1º, da LRF e promova esforços fiscais para obter equilíbrio entre receitas e despesas.

c) Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

d) Aprimore a gestão de pessoal, adotando medidas concretas para regularizar a contratação de profissionais em funções típicas da municipalidade.

e) Adote medidas efetivas visando sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.8 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO